



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenario do sul.pr.gov.br](http://www.centenario do sul.pr.gov.br)

## Lei N° 2803/2015

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a alienação de imóveis e dá outras Providências.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação dos lotes a seguir mencionados, conforme matrículas nº 7833, 2104, 3456, 3456, 3457, 5912, do Registro Geral do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Centenário do Sul:

a) Lote 165-B-1 da Gleba 02, situado nesta cidade e comarca, com área de 1.928,15 metros quadrados, com as seguintes divisas e confrontações:

"Principiando num marco de madeira cravado na divisa dos lotes 165-B e 161-A, deste ponto confrontando com o lote 161-A, medindo 34,00 metros, até outro marco; deste ponto confrontando com o lote 165, medindo 54,37 metros, mais curva de concordância, com raio de 3,00 metros, e desenvolvimento de 4,71 metros, medindo 30,52 metros, até outro marco, e finalmente deste ponto confrontando ainda com o lote 165-B, medindo 57,88 metros, até o ponto de partida, conforme planta geral desta cidade".

b) Lote 111-O (oriundo da subdivisão do lote 111) situado no perímetro urbano desta cidade e comarca, com a área de 522,00 metros quadrados, com as seguintes medidas, divisas e confrontações:

"Ao norte, faz confrontação com a Rua Ver. Francisco Brígido Dutra, numa extensão de 12,00 metros lineares; ao sul, faz confrontação com o lote 111-L, numa extensão de 12,00 metros lineares; ao leste, faz confrontação com o lote 111-J, numa extensão de 43,50 metros lineares; e ao oeste, faz confrontação com a Rua a ser aberta, numa extensão de 43,50 metros lineares".

c) Lote 111-P (oriundo da subdivisão do lote 111-P), situado no perímetro urbano desta cidade e comarca, com a área de 4.483,00 metros quadrados, com as seguintes medidas, divisas e confrontações:



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenario do sul.pr.gov.br](http://www.centenario do sul.pr.gov.br)

"Pela frente, faz confrontação com a Rua Ver. Francisco Brígido Dutra, numa extensão de 102,023 metros; pelos fundos, faz confrontação com o lote 111-R, numa extensão de 102,023 metros; pelo lado esquerdo, faz confrontação com o lote 111-K, numa extensão de 43,50 metros; e pelo lado direito, faz confrontação com parte desmembrada do lote 111-P, com a denominação de lote 111-R, numa extensão de 43,50 metros".

d) Lote 111-R (oriundo da subdivisão do lote 111-P), situado no perímetro urbano desta cidade e comarca, com a denominação, com a área de 2.000,00 metros quadrados, com as seguintes medidas, divisas e confrontação:

"Pela frente, faz confrontação com a Rua Ver. Francisco Brígido Dutra, numa extensão de 45,977 metros; pelos fundos, faz confrontação com o lote 111-L, numa extensão de 45,977 metros, pelo lado esquerdo faz confrontação com a área remanescente da subdivisão do lote 111-P, numa extensão de 43,50 metros; e pelo lado direito, faz confrontação com o lote 111-O, numa extensão 43,50 metros".

e) Lote 111-B-1, localizado na Rua Ver. Francisco Brígido Dutra, nesta cidade e comarca, medindo 696,00 metros quadrados e que encontra-se dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações:

"Pela frente, medindo 8,00 metros, confronta-se com a Rua Ver. Francisco Frígido Dutra; pelo lado direito, medindo 87,00 metros, confronta-se com o prolongamento da Rua Des. Munhoz de Melo; pelos fundos, medindo 8,00 metros, confronta-se com o lote 113; e pelo lado esquerdo, medindo 87,00 metros, confronta-se com o lote 111-E."

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio do departamento competente, autorizado a realizar a alienação dos imóveis acima descritos, na totalidade de suas áreas, ou de forma fracionada, de conformidade com legislação em vigor.

**Art. 3º** - A alienação deverá ser efetuada através de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93 e da Lei Orgânica do Município.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

13 de Março de 2015

**LUIZ NICACIO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADO**

No Livro Nº 3229 Em 14/03/2015

da Pagina Nº 07

**PUBLICADO**

*Tribuna do Norte*

JORNAL

Em 14/03/2015

*Tomso P*